



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO/PI

Processo n.º 08013185920198180028

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADICAO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave contradição, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve contradição, em análise ao presente feito, verifica-se que V. Exa. ao prolatar a sentença determinou o pagamento dos honorários advocatícios em **10 % DO VALOR DA CONDENAÇÃO**, no entanto trata se de sentença declaratória, vejamos;

Do exposto, na forma do art. 487, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a inexistência dos débitos referentes taxas de licenciamentos e seguro DPVAT do veículo do autor, Honda CG 150 FAN ESI, ano e modelo de 2012, cor vermelha, placa OED-6783 e chassi 9C2KC1670CR591066, dos anos de 2016 a 2018.

Diante da sucumbência, condeno a ré ao pagamento dos **honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação**, conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 82, 84 e 85 do Código de Processo Civil, que deverá ser revertido em favor do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Neste ponto, requer seja verificada a contradição informada, devendo-se esclarecer qual será o valor dos honorários advocatícios.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto contraditorio, qual seja o valor dos honorários advocatícios conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FLORIANO, 23 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI